



**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA DE PACAJUS**

LEI Nº 1.151, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL DOS
AGENTES DE TRÂNSITO QUE ATUAM NO
MUNICÍPIO DE PACAJUS, NA FORMA EM QUE
INDICA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ, Davanilson José Pinheiro Leite, no uso das atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a título de reajuste a partir da publicação desta Lei sobre o salário-base aos servidores ativos integrantes do quadro próprio do Poder Público Municipal que exercem a função de Agentes de Trânsito no valor de 100% (cem por cento), junto ao Município de Pacajus.

FUNÇÃO	SALÁRIO-BASE	REPOSIÇÃO SALARIAL
Agentes de Trânsito	R\$ 2.979,08	100%

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, 11 DE JANEIRO DE 2024.

DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJU



**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA DE PACAJUS**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 87, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura e da Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público, a **LEI MUNICIPAL Nº 1.151, DE 11 DE JANEIRO DE 2024**, que **DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL DOS AGENTES DE TRÂNSITO QUE ATUAM NO MUNICÍPIO DE PACAJUS, NA FORMA EM QUE INDICA.**

CUMPRASE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 11 DE JANEIRO DE 2024.

DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS